

Prefeitura Municipal de Heliodora, 6 de  
Maio de 1959.

O Prefeito Municipal,  
José Dias Chaves  
Registrado na secretaria da Prefeitura em  
8 de maio de 1959  
Moacir Ferrelis Silva, secretário da Prefeitura

Lei nº 7, de 6 de Maio de 1959.

Dispõe sobre viagens de inspeção às  
escolas rurais.

O povo do Município de Heliodora, por seus  
representantes, declara e eu, em seu nome,  
sanciono a seguinte lei:—

- Artº 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a  
custear as despesas de viagens de inspeção  
às escolas rurais, no corrente exercício  
podendo, para isso, dispendir até a  
quantia de Cr\$ 18.000,00 (Dezito Mil Cruzios).
- Artº 2º — Para atender as despesas de viagens de  
que trata o Artº 1º desta lei fica  
aberto o Crédito Especial de Cr\$ 18.000,00 (Dezito  
Mil Cruzios).
- Artº 3º — Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em

em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 6 de  
Maio de 1959.

O Prefeito Municipal  
José Dias Chaves  
Registrado na secretaria da Prefeitura em  
8 de maio de 1959  
Moacyr Aquino Lobo, secretário da Prefeitura

Lei nº 8, de 6 de Maio de 1959.

Dispõe sobre gratificações a  
funcionários municipais.

O Povo do Município de Heliodora, por  
seus representantes, decretou e eu, em seu  
nome, sanciono a seguinte lei:—

Artº 1º —

Fica o Sr. Prefeito Municipal  
autorizado a distribuir aos funcionários  
municipais, a partir do mês fluente,  
no decorrer do presente exercício a quantia  
de Cr\$ 43.273,00 (Quarenta e três mil  
duzentos e setenta e dois cruzeiros).